



## ACÓRDÃO

**TC-005079/989/16**

**Câmara Municipal:** Salto.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Willhes Gomes da Silva.

**Advogado:** Priscila Hellen Souza Errerias (OAB/PR nº 50.962).

**EMENTA.** CONTAS ANUAIS. COMPETÊNCIA 2016. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. GESTÃO EQUILIBRADA. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

1. Impõe-se aos órgãos da Administração, observadas as normas da Lei de Acesso à Informação, o aprimoramento dos mecanismos destinados ao acesso, à informação indispensável para o fortalecimento da democracia e ao aperfeiçoamento da gestão pública.

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de março de 2019, pelo voto do Auditor Conselheiro-Substituto Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgou **regulares, com recomendações**, as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO, exercício de 2016.

Por derradeiro, deliberou conceder **quitação** ao Senhor WILLHES GOMES DA SILVA, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal: [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução nº 01/2011.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



Publique-se.

Sala de Sessões, 19 de março de 2019.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
Presidente em exercício

**MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**  
Relator

TC-005079/989/16